



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2017/2018

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS TÉCNICOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO**, entidade de primeiro grau, com sede na Rua 24 de Maio, 104 - 5º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP - 01041-000, inscrito no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº 005.000.02868--02 e no CNPJ sob o nº 60.266.996/0001-03, tendo realizado Assembleia Geral em sua sede no dia 08/03/2017, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Marcos Antonio de Almeida Ribeiro**, portador do CPF/MF nº 586.317.208-87; e de outro, como representantes da categoria econômica, a **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, entidade sindical de segundo grau, detentora da Carta Sindical nº 25797/42, SR01203 e do CNPJ nº 62.658.182/0001-40, com sede na Rua Dr. Plínio Barreto, nº 285, Bela Vista - São Paulo - Capital - CEP - 01313-020 - Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 26/06/2017, neste ato representada pelo advogado, **Dr. Fernando Marçal Monteiro** - OAB nº 86.368 e CPF/MF nº 872.801.598-34, que representa também os seguintes sindicatos filiados: **Sindicato do Comércio Atacadista de Couros E Peles De São Paulo** - CNPJ nº 60.746.419/0001-19 e Registro Sindical - Processo nº 52.828/44, com sede na Rua Belchior Carneiro, nº27A - Lapa de Baixo/SP - CEP 05068-050 - Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29/08/2016; **Sindicato do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios no Estado de São Paulo** - CNPJ nº 49.087.232/0001-18 e Registro Sindical - Processo nº 318862, com sede na Av. Senador Queiróz, nº605 - 23º andar - cj.2,312 Centro/SP - CEP01026-001 - Assembleia Geral Extraordinária realizada em 09/06/2016; **Sindicato do Comércio Atacadista de Louças, Tintas e Ferragens no Estado de São Paulo** - CNPJ nº62.809.777/0001-59 e Registro Sindical - Processo nº 25.565/40, com sede na Rua Major Sertório, nº88 - 4º and. Sls 402/403, Vila Buarque/SP - CEP01222-000 - Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20/06/2016; **Sindicato do Comércio Atacadista, Importador, Exportador e Distribuidor de Material de Construção e de Material Elétrico no Estado de São Paulo** - CNPJ nº61.786.075/0001-34 e Registro



Sindical – Processo n.º255.58/40, com sede na Rua Abolição, nº66 – Cj.23 Bela Vista/SP – CEP01319-010 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 27/09/2016; **Sindicato Nacional do Comércio Atacadista de Papel e Papelão** – CNPJ n.º62.660.410/0001-16 e Registro Sindical – Processo n.º 30.077/44, com sede na Praça Silvio Romero, nº132 – Cj. 72 Tatuapé/SP – CEP03323-000 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 21/07/2016; **Sindicato do Comércio Atacadista, Importador e Exportador de Produtos Químicos e Petroquímicos no Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 43.450.014/0001-10 e Registro Sindical – Processo n.º 309.428/72, com sede na Rua Maranhão, nº598 – 4º andar, Higienópolis/SP – CEP01240-000 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 16/06/2016; **Sindicato do Comércio Atacadista de Sucata Ferrosa e Não Ferrosa do Estado de São Paulo** – CNPJ n.º38.891.073/0001-93 e Registro Sindical – Processo n.º24440.048149/90-33, com sede na Rua Rui Barbosa, nº95 – 5º andar - cjs. 51/52, Bela Vista/SP – CEP01326-010- Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28/06/2016; **Sindicato do Comércio Atacadista, Importador, Exportador e Distribuidor de Peças, Rolamentos, Acessórios e Componentes para Indústria e para Veículos no Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 03.499.644/0001-64 e Registro Sindical – Processo n.º46000.019025/99-66, com sede Av. Paulista, nº1009 – 1º andar, Cerqueira César/SP – CEP01311-919 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 26/04/2016; **Sindicato do Comércio Atacadista de Tecidos, Vestuários e Armarinhos do Estado de São Paulo** – CNPJ n.º62.202.759/0001-04 e Registro Sindical – Processo n.º25.569/40, com sede na Rua Paula Souza, nº79 – 2º and. cj. 21, Centro/SP – CEP01027-001 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 04/08/2016; **Sindicato do Comércio Atacadista de Vidro Plano, Cristais e Espelhos no Estado de São Paulo** – CNPJ n.º62.803.085/0001-01 e Registro Sindical – Processo n.º131.360/54, com sede na Rua da Mooca, nº2316 – Sala 3, Mooca/SP – CEP03104-002 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 22/06/2016; **Sindicato do Comércio Varejista de Flores e Plantas Ornamentais do Estado de São Paulo** – CNPJ n.º38.876.744/0001-47 e Registro Sindical – Processo n.º240000.001694/90-91, com sede na Av. Francisco Matarazzo, nº455 – Prédio do Fazendeiro - 2º andar Sala 20, Água Branca/SP – CEP05001-000 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 01/06/2016; **Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Estado de São Paulo** – CNPJ n.º49.087.273/0001-04 e Registro Sindical – Processo n.º8877/41, com sede na Rua 24 de Maio, nº35 – 13º andar - cj. 1313, Centro/SP – CEP01041-001 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 31/10/2016; **Sindicato do Comércio Varejista de Material de Construção, Maquinismos, Ferragens, Tintas, Louças e Vidros da Grande São Paulo** – CNPJ n.º62.809.769/0001-02 e Registro Sindical – Processo n.º25.563/40, com sede na Rua Boa Vista, nº356 – Centro/SP – CEP01014-000 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 27/09/2016; **Sindicato do Comércio Varejista de Material de Escritório e Papelaria de São Paulo e Região** – CNPJ n.º53.082.004/0001-22 e Registro Sindical – Processo n.º321.951/70, com sede na Rua Barão de Itapetininga, nº255 – CONJ. 1211/1212, República/SP – CEP01042-001 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 23/06/2016; **Sindicato do Comércio Varejista de Material Médico, Hospitalar e Científico no Estado São Paulo** – CNPJ



n.º62.803.069/0001-00 e Registro Sindical – Processo n.º169.347/59, com sede na Rua Senador Feijó, n.º40 – Cj.31, Sé/SP – CEP01006-000- Assembleia Geral Extraordinária realizada em 25/08/2016; ***Sindicato do Comércio Varejista de Material Óptico, Fotográfico e Cinematográfico no Estado de São Paulo*** – CNPJ n.º62.660.436/0001-64 e Registro Sindical – Processo n.º218.092/57, com sede na Av. 9 de Julho, n.º40 – 11º andar - cj. 11 D/F, Bela Vista/SP – CEP01312-900 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 05/07/2016; ***Sindicato do Comércio Varejista de Peças e Acessórios para Veículos no Estado de São Paulo*** – CNPJ n.º62.703.368/0001-73 e Registro Sindical – Processo n.º25.555/40, com sede na Av. Paulista, n.º1009 – 5º andar, Bela Vista/SP – CEP01311-919 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 19/04/2017; ***Sindicato Intermunicipal do Comércio Varejista de Pneumáticos do Estado de São Paulo*** – CNPJ n.º52.807.013/0001-70 e Registro Sindical – Processo n.º202.857/53, com sede na Av. Paulista, n.º1499 – 7º andar - cjs. 709/710, Bela Vista/SP – CEP01311-928 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20/04/2016; ***Sindicato do Comércio Varejista de Veículos Automotores Usados no Estado de São Paulo*** – CNPJ n.º59.839.001/0001-77 e Registro Sindical – Processo n.º24440.054608/88, com sede na Av. Indianópolis, n.º1371 – Planalto Paulista/SP – CEP04063-002 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 08/08/2016; ***Sindicato das Empresas de Administração no Estado de São Paulo*** – CNPJ n.º09.053.598/0001-51 e Registro Sindical – Processo n.º46219.046821/2008-01, com sede na Av. Paulista, n.º1439 – 1º andar, cj. 11, Bela Vista/SP – CEP01311-200 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 15/02/2017; ***Sindicato Nacional das Empresas de Agenciamento e de Produções de Eventos Artísticos, Musicais e Similares*** – CNPJ n.º 64.188.584/0001-53 e Registro Sindical – Processo n.º24440.023932/91-48, com sede na Avenida Doutor Arnaldo, n.º2391 – Sumaré/SP – CEP01255-000 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 26/06/2017; ***Sindicato Dos Cemitérios E Crematórios Particulares Do Brasil*** – CNPJ n.º67.001.560/0001-31 e Registro Sindical – Processo n.º002.127.90262-3, com sede na Av. Brig. Faria Lima, n.º2128 – 12º andar-cj.1202, Jardim Paulistano/SP – CEP01451-000 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 31/03/2017; ***Sindicato Dos Comissários De Despachos, Agentes De Carga E Logística Do Estado De São Paulo*** – CNPJ n.º61.762.290/0001-03 e Registro Sindical – Processo n.º790.881/49, com sede na Rua Avanhandava, n.º126 – 6º andar - cj 60/61, Bela Vista/SP – CEP01306-901 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 23/06/2016; ***Sindicato dos Despachantes Documentalistas no Estado de São Paulo*** – CNPJ n.º62.925.433/0001-05 e Registro Sindical – Processo n.º19073/41, com sede na Largo Paissandu, n.º51 – Cj. 1404/SP – CEP01034-010 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 22/10/2016; ***Sindicato dos Institutos de Beleza e Cabeleireiros de Senhoras do Estado de São Paulo*** – CNPJ n.º62.803.648/0001-53 e Registro Sindical – Processo n.º212 944, com sede na Rua Sete de Abril, n.º252 – 1º andar - cj.11/12, Centro/SP – CEP01044-903 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20/02/2017; ***Sindicato Intermunicipal de Lavanderias no Estado de São Paulo*** – CNPJ n.º47.463.195/0001-70 e Registro Sindical – Processo n.º25573/40, com sede na Rua Pais de Araújo, n.º29 – 11º andar - cj./111/113, Itaim Bibi/SP – CEP04531-090 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em



19/10/2016; **Sindicato Dos Lojistas Do Comércio De São Paulo** - CNPJ n.º62.661.269/0001-76 e Registro Sindical - Processo n.º25.564/40, com sede na Rua Coronel Xavier de Toledo, nº99 - 3º andar, República/SP - CEP01048-100 - Assembleia Geral Extraordinária realizada em 18/08/2016; **Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos no Estado de São Paulo** - CNPJ n.º62.235.544/0001-90 e Registro Sindical - Processo n.º17.944/41, com sede na Rua Santa Isabel, nº160 - 6º andar, Vila Buarque/SP - CEP01221-010 - Assembleia Geral Extraordinária realizada em 07/05/2016; **Sindicato dos Representantes Comerciais e das Empresas de Representação Comercial do Estado de São Paulo** - CNPJ n.º60.748.332/0001-80 e Registro Sindical - Processo n.º25.546/40, com sede na Avenida Brigadeiro Luis Antonio, nº613 - 2º andar - Bela Vista/SP - CEP01317-000 - Assembleia Geral Extraordinária realizada em 26/04/2016; **Sindicato das Empresas de Turismo no Estado de São Paulo** - CNPJ n.º60.748.811/0001-05 e Registro Sindical - Processo n.ºMTIC 904.785/50, com sede na Av. Dr. Vieira de Carvalho, nº115 - 11º andar, República/SP - CEP01210-010 - Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29/09/2016; **Sindicato Patronal do Comércio Varejista de Adamantina e Região** - CNPJ n.º 57.320.277/0001-19 e Registro Sindical - Processo n.º24000.004157/90-48, com sede na Alameda Doutor Armando Sales de Oliveira, nº747 - Centro/SP - CEP17800-000 - Assembleia Geral Extraordinária realizada em 14/03/2017; **Sindicato dos Lojistas e do Comércio Varejista de Americana e Região** - CNPJ n.º60.714.771/0001-72 e Registro Sindical - Processo n.º24000.001599/90-60, com sede na Rua Manoel dos Santos Azanha, nº22 - Girassol/SP - CEP13465-710 - Assembleia Geral Extraordinária realizada em 02/08/2016; **Sindicato do Comércio Varejista de Andradina** - CNPJ n.º51.103.737/0001-70 e Registro Sindical - Processo n.º24440.040213/89, com sede na Rua Dr. Orensy Rodrigues Silva, nº628 - Centro/SP - CEP16901-003 - Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29/08/2016; **Sindicato do Comércio Varejista de Araçatuba** - CNPJ n.º43.763.093/0001-19 e Registro Sindical - Processo n.º138.096/60, com sede na Rua Silva Jardim, nº798 - Vila São Paulo/SP - CEP16015-433 - Assembleia Geral Extraordinária realizada em 02/06/2016; **Sindicato do Comércio Varejista de Araraquara** - CNPJ n.º43.975.432/0001-20 e Registro Sindical - Processo n.º237.586/1963, com sede na Rua Voluntários da Pátria, nº1.435 - Caixa Postal 130, Centro/SP - CEP14801-320 - Assembleia Geral Extraordinária realizada em 11/07/2016; **Sindicato do Comércio Varejista da Baixada Santista** - CNPJ n.º58.251.794/0001-46 e Registro Sindical - Processo n.º4013/1941, com sede na Avenida Ana Costa, nº25 - Gonzaga, Santos/SP - CEP11060-001 - Assembleia Geral Extraordinária realizada em 21/07/2016; **Sindicato do Comércio Varejista de Barretos** - CNPJ n.º 44.790.301/0001-31 e Registro Sindical - Processo n.º19.226/44, com sede na Av. Nove, nº721 - Barretos/SP - CEP14780-250 - Assembleia Geral Extraordinária realizada em 18/08/2016; **Sindicato do Comércio Varejista de Bauru** - CNPJ n.º45.029.907/0001-11 e Registro Sindical - Processo n.º L015 P079 A1944, com sede na Av. Nações Unidas, nº17-45 - Vila Santo Antônio, Bauru/SP - CEP17013-035 - Assembleia Geral Extraordinária realizada em 08/07/2016; **Sindicato do Comércio Varejista de Bebedouro** - CNPJ n.º60.253.622/0001-53 e Registro Sindical -

Handwritten signature or initials in blue ink.



Processo n.º24440.040246/90-04, com sede na Rua Quinze de Novembro, nº455 – Bebedouro/SP – CEP14700-005 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 15/07/2016; **Sindicato do Comércio Varejista de Bragança Paulista** – CNPJ n.º51.913.200/0001-76 e Registro Sindical – Processo n.º 16.176/42, com sede na Rua Cel. João Leme, nº304 – 2ºand. sl. 25/27, Bragança Paulista/SP – CEP12900-161 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29/08/2016; **Sindicato do Comércio Varejista de Feirantes e Vendedores Ambulantes de Campinas** – CNPJ n.º46.106.704/0001-44 e Registro Sindical – Processo n.º217.578/60, com sede na Rua Laranjal Paulista, nº823 – Vila Pompéia/SP – CEP13050-440 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 02/03/2017; **Sindicato dos Lojistas do Comércio de Campinas e Região** – CNPJ n.º46.106.712/0001-90 e Registro Sindical – Processo n.º204.874/63, com sede na Rua General Osório, nº883 – 7º andar, Campinas/SP – CEP13010-111 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 27/05/2016; **Sindicato do Comércio Varejista de Catanduva** – CNPJ n.º47.081.625/0001-99 e Registro Sindical – Processo n.º319.603/71, com sede na Av. Benedito Zancaner, nº720 – Jardim do Lago, Catanduva/SP – CEP15801-440 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 23/03/2017; **Sindicato do Comércio Varejista de Fernandópolis** – CNPJ n.º51.838.258/0001-00 e Registro Sindical – Processo n.º 24440.008084/90, com sede na Rua Rio Grande do Sul, nº984 – Fernandópolis/SP – CEP15600-000 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28/07/2016; **Sindicato do Comércio Varejista de Itapetininga** – CNPJ n.º49.706.633/0001-09 e Registro Sindical – Processo n.º32.590/42, com sede na Rua Monsenhor Soares, nº637 – Piso Superior, Itapetininga/SP – CEP18200-009 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 19/10/2016; **Sindicato do Comércio Varejista de Itapeva** – CNPJ n.º58.979.667/0001-68 e Registro Sindical – Processo n.º24440.008071/91-13, com sede na Doutor Epitácio Piedade, nº151 – Vila Ophélia, Itapeva/SP – CEP18400-817 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29/07/2016; **Sindicato Do Comércio Varejista De Itararé** – CNPJ n.º60.123.635/0001-08 e Registro Sindical – Processo n.º46010.001077/92, com sede na Av. Presidente Kennedy, nº33 – sala 05, Itararé/SP – CEP18460-000 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 16/08/2016; **Sindicato do Comércio Varejista e Lojista de Itu e Região** – CNPJ n.º50.235.464/0001-55 e Registro Sindical – Processo n.º143.281/61, com sede na Rua Maestro José Victorio, nº137 – Itu/SP – CEP13300-075 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 15/08/2016; **Sindicato do Comércio Varejista de Limeira** – CNPJ n.º51.488.260/0001-99 e Registro Sindical – Processo n.º8552/43, com sede na Rua Boa Morte, nº__ – Limeira/SP – CEP13480-180 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 22/08/2016; **Sindicato do Comércio Varejista de Mirassol** – CNPJ n.º59.852.327/0001-34 e Registro Sindical – Processo n.º 24440.038216/90, com sede na Sete de Setembro, Nº18-45 – Mirassol/SP – CEP15130-000 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30/05/2016; **Sindicato do Comércio Varejista de Mogi Guaçu** – CNPJ n.º00.120.228/0001-15 e Registro Sindical – Processo n.º46000.006872/94-63, com sede na Avenida Nove de Abril, nº116 – Mogi Guaçu/SP – CEP13840-056 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 19/09/2016; **Sindicato do Comércio Varejista de Mogi Mirim** – CNPJ n.º59.015.685/0001-92 e



Registro Sindical - Processo n.º24440.038216/90-01, com sede na Rua José Bonifácio, nº561 - Mogi Mirim/SP - CEP13800-060 - Assembleia Geral Extraordinária realizada em 02/09/2016; **Sindicato do Comércio Varejista de Palmital** - CNPJ n.º53.594.669/0001-15 e Registro Sindical - Processo n.º17.711/45, com sede na Rua Francisco Severino da Costa, nº299 - Palmital/SP - CEP19970-000 - Assembleia Geral Extraordinária realizada em 22/06/2016; **Sindicato do Comércio Varejista de Ribeirão Preto** - CNPJ n.º 56.014.640/0001-05 e Registro Sindical - Processo n.º11.733/42, com sede na Rua Lafaiete, nº394 - Ribeirão Preto/SP - CEP14015-080 - Assembleia Geral Extraordinária realizada em 17/08/2016; **Sindicato do Comércio Varejista de Feirantes e Vendedores Ambulantes De Ribeirão Preto** - CNPJ n.º56.015.126/0001-94 e Registro Sindical - Processo n.º107.438/64, com sede Rua Itararé, nº231 - Jardim Paulista/SP - CEP14090-070 - Assembleia Geral Extraordinária realizada em 17/06/2016; **Sindicato do Comércio Varejista e Lojista de Rio Claro** - CNPJ n.º60.719.374/0001-93e Registro Sindical - Processo n.º24523.000005/91-11, com sede na Rua 1, nº1503 - Rio Claro/SP - CEP13500-141 - Assembleia Geral Extraordinária realizada em 15/06/2016; **Sindicato do Comércio Varejista do Município de São José do Rio Pardo** - CNPJ n.º67.156.356/0001-90 e Registro Sindical - Processo n.º 46010.002408/92-71, com sede na Rua Campos Salles, nº856 - São José do Rio Pardo/SP - CEP13720-000 - Assembleia Geral Extraordinária realizada em 16/08/2016; **Sindicato do Comércio Varejista de São José do Rio Preto** - CNPJ n.º60.005.881/0001-65 e Registro Sindical - Processo n.º 33.066/41, com sede na Rua Bernardino de Campos, nº2976 - 5ª Sala 502 - Ed. Rui Barbosa, São José do Rio Preto/SP - CEP15015-300- Assembleia Geral Extraordinária realizada em 13/03/2017; **Sindicato do Comércio Varejista de São Roque e Região** - CNPJ n.º 58.987.413/0001-91 e Registro Sindical - Processo n.º24000.005679/1991-20, com sede na Rua Mal. Deodoro da Fonseca, nº93 - C.P. 286, São Roque/SP - CEP18130-070 - Assembleia Geral Extraordinária realizada em 22/08/2016; **Sindicato do Comércio Varejista de Sertãozinho** - CNPJ n.º60.243.151/0001-00 e Registro Sindical - Processo n.º 24440.043524/89, com sede na Rua Carlos Gomes, nº1078 - Sertãozinho/SP - CEP14160-530 - Assembleia Geral Extraordinária realizada em 15/07/2016 e o **Sindicato do Comércio Varejista de Taubaté** - CNPJ n.º 72.308.778/0001-73 e Registro Sindical - Processo n.º163.113/67, com sede na Rua Visconde do Rio Branco, nº51 - 6º andar, Taubaté/SP - CEP12020-040 - Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29/06/2016 celebram, na forma dos artigos 611 e seguintes da CLT, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

1ª - REAJUSTE SALARIAL

Conforme negociado entre as partes, a partir de **01.05.17**, as empresas concederão aos empregados, inclusive àqueles que percebem o salário normativo, abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, um reajuste salarial de **3,99%** (três vírgula noventa e nove por cento), sobre os salários vigentes em **01.05.16**, encerrando, assim, o período correspondente a **01.05.16** até **30.04.17**.



Parágrafo único - Fica certo, porém, que as empresas poderão optar pelo reajuste salarial aqui referido ou pela aplicação dos mesmos percentuais, critérios e datas fixadas para os salários da categoria preponderante da correspondente empresa em que forem estabelecidos e estiverem em vigência por meio de diploma legal, sentença normativa, convenção ou acordo coletivo.

2ª - EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE

Para os empregados admitidos após a data-base, deverão ser observados os seguintes critérios:

- a) Ao salário de admissão em funções com paradigma será aplicado o mesmo percentual de reajuste salarial concedido nos termos da presente Convenção, ao paradigma, desde que não ultrapasse o menor salário da função;
- b) Em se tratando de função sem paradigma, o reajuste salarial previsto nesta Convenção será calculado de forma proporcional em relação à data de admissão, de acordo com a seguinte tabela:

DATA DE ADMISSÃO	MULTIPLICAR O SALÁRIO DE ADMISSÃO POR:
ADMITIDOS ATÉ 15.05.16	1,0399
DE 16.05.16 A 15.06.16	1,0365
DE 16.06.16 A 15.07.16	1,0331
DE 16.07.16 A 15.08.16	1,0298
DE 16.08.16 A 15.09.16	1,0264
DE 16.09.16 A 15.10.16	1,0231
DE 16.10.16 A 15.11.16	1,0198
DE 16.11.16 A 15.12.16	1,0164
DE 16.12.16 A 15.01.17	1,0131
DE 16.01.17 A 15.02.17	1,0098
DE 16.02.17 A 15.03.17	1,0065
DE 16.03.17 A 15.04.17	1,0033
A PARTIR DE 16.04.17	1,0000

Parágrafo único - O salário reajustado não poderá ser inferior ao salário normativo da função, conforme previsto na cláusula nominada "SALÁRIO NORMATIVO".



3ª - COMPENSAÇÕES

Nos reajustamentos previstos nas cláusulas nominadas "REAJUSTE SALARIAL" e "EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA BASE", serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos ou compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre **01.05.16** e a data da assinatura da presente norma, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

4ª - SALÁRIO NORMATIVO

Fica assegurado aos **Técnicos de Segurança do Trabalho** abrangidos por esta Convenção Coletiva, a partir de 1º de MAIO de 2017, um salário normativo de **R\$ 3.307,13** (três mil, trezentos e sete reais e treze centavos) mensais, correspondente a **R\$ 15,04** (quinze reais e três centavos) por hora.

5ª - DIFERENÇAS SALARIAIS

Eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação desta Convenção poderão ser complementadas até a data do pagamento do salário do mês de competência **JULHO/17**.

Parágrafo único - Os encargos de natureza previdenciária e tributária serão recolhidos na mesma época do pagamento das diferenças salariais acima referidas, respeitando-se os prazos previstos em lei.

6ª - ATUALIZAÇÃO TÉCNICA

Fica garantida a participação em cursos, seminários, congressos técnicos de interesse da categoria ou eventos devidamente comprovados, limitados a 10 (dez) dias por ano, mais dois sábados, nas empresas que possuam expediente aos sábados, sem prejuízo salarial, inclusive das férias, 13º salário e descanso remunerado, desde que pré-avisada a empresa por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

7ª - GARANTIAS SINDICAIS

Caso esteja prevista na norma coletiva da categoria preponderante cláusula referente às garantias sindicais dos empregados, as empresas deverão observar os critérios ali estabelecidos para a categoria profissional ora conveniente.



8ª - PROGRAMA DE PREVENÇÃO A RISCOS AMBIENTAIS

Quando o P.P.R.A. (Programa de Prevenção a Riscos Ambientais) for elaborado por profissional empregado da empresa, este obedecerá aos critérios estabelecidos pela NR9 e demais normas pertinentes.

9ª - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Fica permitido às empresas abrangidas por esta Convenção, quando oferecida a contraprestação, o desconto em folha de pagamento de: seguro de vida em grupo, transporte, planos médicos e odontológicos com participação dos empregados nos custos, alimentação, convênios, alimentos, convênio com supermercados, medicamentos, convênios com assistência médica e clube/agremiações, cooperativas e previdência privada, quando expressamente autorizado pelo empregado.

10 - GARANTIA NA ADMISSÃO

O empregado admitido para a função de outro dispensado terá direito de igualdade salarial em relação ao empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

11 - QUADRO DE AVISOS

Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, as empresas colocarão à disposição do respectivo sindicato representativo da categoria profissional, quadro de avisos para afixação de comunicados oficiais de interesse da categoria, que serão encaminhados ao setor competente da empresa, para os devidos fins.

12 - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

O empregador fornecerá, obrigatoriamente, aos empregados, comprovante de pagamento com a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e os recolhimentos do FGTS.

13 - MULTA

Fica estabelecida a multa equivalente a 2% (dois por cento) do salário normativo previsto na cláusula nominada "SALÁRIO NORMATIVO" deste instrumento, no caso de descumprimento das cláusulas da presente Convenção Coletiva, que envolvam obrigação de fazer, por infração e por empregado, revertendo a favor da parte prejudicada.



14 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

Será efetuado o desconto da contribuição assistencial dos empregados associados ao sindicato, de uma só vez, correspondente a **3,99%** (três vírgula noventa e nove por cento) dos salários do mês de **JULHO** de 2017, em favor do ***Sindicato dos Técnicos de Segurança do Trabalho do Estado de São Paulo***, importância esta a ser recolhida em conta vinculada ao Banco Itaú S/A, através de guias a serem fornecidas pelo sindicato profissional, ficando estabelecido um teto de **R\$ 160,00** (cento e sessenta reais).

Parágrafo primeiro - O desconto previsto nesta cláusula fica condicionado à autorização do empregado, em atenção ao disposto no art. 545 da CLT. Na ausência da autorização, o empregado deverá apresentar manifestação de oposição, devidamente protocolada junto ao ***Sindicato dos Técnicos de Segurança do Trabalho do Estado de São Paulo***, em até 10 (dez) dias antes do desconto.

Parágrafo segundo - O empregado que efetuar oposição ao desconto da contribuição assistencial, na forma prevista no parágrafo primeiro desta cláusula, deverá entregar à empresa cópia de sua manifestação, em até 05 (cinco) dias, a partir da data do protocolo, para que não se efetuem os descontos convencionados.

Parágrafo terceiro - As partes que incentivarem ou criarem obstáculos para a oposição individual ao desconto da Contribuição Assistencial Profissional estarão sujeitas a serem denunciadas perante o Ministério Público do Trabalho.

Parágrafo quarto - O ***Sindicato dos Técnicos de Segurança do Trabalho do Estado de São Paulo***, bem como as demais entidades subscritoras da presente Convenção, se comprometem a divulgar e dar publicidade do direito de oposição aqui assegurado.

Parágrafo quinto - O empregado que estiver rigorosamente em dia com o pagamento das demais contribuições devidas ao sindicato profissional, fica desobrigado do recolhimento desta contribuição assistencial.



Parágrafo sexto - A responsabilidade pela instituição, percentuais de cobrança e abrangência do desconto é inteiramente do **Sindicato dos Técnicos de Segurança do Trabalho do Estado de São Paulo**, ficando isentas as empresas de quaisquer ônus ou consequências perante seus empregados, estando ainda o presente desconto ao abrigo do disposto no artigo 462 da CLT.

Parágrafo sétimo - Ocorrendo disputa judicial em que o objeto da demanda envolva os valores previstos nesta cláusula, a empresa deverá dar ciência expressa da ação, através de comunicado via SEDEX, com AR, ao **Sindicato dos Técnicos de Segurança do Trabalho do Estado de São Paulo**, acompanhado da comprovação dos descontos e do efetivo recolhimento dos valores reclamados, até o encerramento da instrução processual. Em caso de condenação da empresa na devolução desses valores, o **SINTESP** deverá ressarcir-la, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado da sentença condenatória, mediante ordem de pagamento identificada, sob pena de pagamento em dobro da importância devida.

15 - NORMAS DA CATEGORIA PROFISSIONAL PREPONDERANTE

Respeitadas as cláusulas objeto deste instrumento e que são específicas da categoria profissional abrangida, ficam estendidas aos empregados **Técnicos de Segurança do Trabalho** as demais cláusulas gerais e respectivos benefícios constantes de eventuais normas coletivas de trabalho existentes, e que estejam e venham a permanecer em vigor na vigência desta Convenção, bem como das que vierem a ser pactuadas durante a vigência desta Convenção Coletiva, aplicáveis à categoria profissional preponderante nas empresas, isoladamente consideradas, nas quais prestem seus serviços profissionais, obedecida, porém, a data de início de vigência da presente norma, ou seja, **01.05.17**.

16 - DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS

Recomenda-se às empresas que assegurem ao empregado **Técnico de Segurança do Trabalho** a participação no desenvolvimento de ações integradas às práticas de Gestão de Segurança, Saúde e Meio Ambiente do trabalho da empresa, em consonância com suas atividades profissionais.



17 - JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

18 - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial da presente Convenção, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da CLT.

19 - ABRANGÊNCIA

Respeitada a legislação em vigor, esta Convenção Coletiva aplica-se à categoria diferenciada dos **Técnicos de Segurança do Trabalho**, regulada pela Lei 7.410, de 27 de novembro de 1985 e regulamentada pelo decreto 92.530, de 09 de abril de 1986, empregados nas empresas inorganizadas em sindicatos representadas pela FECOMERCIO SP e nas empresas do comércio em geral, representadas pelos sindicatos patronais signatários da presente Convenção Coletiva nos municípios de: *Adamantina, Adolfo, Aguai, Águas da Prata, Águas de Lindóia, Águas de Santa Bárbara, Águas de São Pedro, Agudos, Alambari, Alfredo Marcondes, Altair, Altinópolis, Alto Alegre, Alumínio, Álvares Florence, Álvares Machado, Álvaro de Carvalho, Alvinlândia, Americana, Américo Brasiliense, Américo de Campos, Amparo, Analândia, Andradina, Angatuba, Anhembi, Anhumas, Aparecida D'oeste, Aparecida, Apiaí, Araçariguama, Araçatuba, Araçoiaba da Serra, Aramina, Arandu, Arapeí, Araraquara, Araras, Arco-íris, Arealva, Areias, Areiópolis, Ariranha, Artur Nogueira, Arujá, Aspásia, Assis, Atibaia, Auriflama, Avaí, Avanhandava, Avaré, Bady Bassitt, Balbinos, Bálamo, Bananal, Barão de Antonina, Barbosa, Bariri, Barra Bonita, Barra do Chapéu, Barra do Turvo, Barretos, Barrinha, Barueri, Bastos, Batatais, Bauru, Bebedouro, Bento de Abreu, Bernardino de Campos, Bertioga, Bilac, Birigui, Biritiba-mirim, Boa Esperança do Sul, Bocaina, Bofete, Boituva, Bom Jesus dos Perdões, Bom Sucesso de Itararé, Borá, Boracéia, Borborema, Borebi, Botucatu, Bragança Paulista, Braúna, Brejo Alegre, Brodowski, Brotas, Buri, Buritama, Buritizal, Cabrália Paulista, Cabreúva, Caçapava, Cachoeira Paulista, Caconde, Cafelândia, Caiabu, Caieiras, Caiuá, Cajamar, Cajati, Cajobi, Cajuru, Campina do Monte Alegre, Campinas, Campo Limpo Paulista, Campos do Jordão, Campos Novos Paulista, Cananéia, Canas, Cândido Mota, Cândido Rodrigues, Canitar, Capão Bonito, Capela do Alto, Capivari, Caraguatatuba, Carapicuíba, Cardoso, Casa Branca, Cássia dos Coqueiros, Castilho, Catanduva, Catiguá, Cedral, Cerqueira César, Cerquillo, Cesário Lange, Charqueada, Chavantes, Clementina, Colina, Colômbia, Conchal, Conchas,*



Cordeirópolis, Coroados, Coronel Macedo, Corumbataí, Cosmópolis, Cosmorama, Cotia, Cravinhos, Cristais Paulista, Cruzália, Cruzeiro, Cubatão, Cunha, Descalvado, Diadema, Dirce Reis, Divinolândia, Dobrada, Dois Córregos, Dolcinópolis, Dourado, Dracena, Duartina, Dumont, Echaporã, Eldorado, Elias Fausto, Elisiário, Embaúba, Embu das Artes, Embu-guaçu, Emilianópolis, Engenheiro Coelho, Espírito Santo do Pinhal, Espírito Santo do Turvo, Estiva Gerbi, Estrela do Norte, Estrela D'oeste, Euclides da Cunha Paulista, Fartura, Fernando Prestes, Fernandópolis, Fernão, Ferraz de Vasconcelos, Flora Rica, Floreal, Flórida Paulista, Florínia, Franca, Francisco Morato, Franco da Rocha, Gabriel Monteiro, Gália, Garça, Gastão Vidigal, Gavião Peixoto, General Salgado, Getulina, Glicério, Guaíçara, Guaimbê, Guaíra, Guapiaçu, Guapiara, Guará, Guaraçaí, Guaraci, Guarani D'oeste, Guarantã, Guararapes, Guararema, Guaratinguetá, Guareí, Guariba, Guarujá, Guarulhos, Guataparã, Guzolândia, Herculândia, Holambra, Hortolândia, Iacanga, Iacri, Iaras, Ibaté, Ibirá, Ibirarema, Ibitinga, Ibiúna, Icém, Iepê, Igaráçu do Tietê, Igarapava, Igaratá, Iguape, Ilha Comprida, Ilha Solteira, Ilhabela, Indaiatuba, Indiana, Indiaporã, Inúbia Paulista, Ipaussu, Iperó, Ipeúna, Ipiranga, Iporanga, Ipuã, Iracemópolis, Irapuã, Irapuru, Itaberá, Itaí, Itajobi, Itaju, Itanhaém, Itaóca, Itapeçerica da Serra, Itapetininga, Itapeva, Itapevi, Itapira, Itapirapuã Paulista, Itápolis, Itaporanga, Itapuí, Itapura, Itaquaquecetuba, Itararé, Itariri, Itatiba, Itatinga, Itirapina, Itirapuã, Itobi, Itu, Itupeva, Ituverava, Jaborandi, Jaboticabal, Jacareí, Jaci, Jacupiranga, Jaguariúna, Jales, Jambéiro, Jandira, Jardinópolis, Jarinu, Jaú, Jariquera, Joanópolis, João Ramalho, José Bonifácio, Júlio Mesquita, Jumirim, Jundiá, Junqueirópolis, Juquiá, Jquitiba, Lagoinha, Laranjal Paulista, Lavínia, Lavrinhas, Leme, Lençóis Paulista, Limeira, Lindóia, Lins, Lorena, Lourdes, Louveira, Lucélia, Lucianópolis, Luís Antônio, Luiziânia, Lupércio, Lutécia, Macatuba, Macauba, Macedônia, Magda, Mairinque, Mairiporã, Manduri, Marabá Paulista, Maracá, Marapoama, Mariópolis, Marília, Marinópolis, Martinópolis, Matão, Mauá, Mendonça, Meridiano, Mesópolis, Miguelópolis, Mineiros do Tietê, Mira Estrela, Miracatu, Mirandópolis, Mirante do Paranapanema, Mirassol, Mirassolândia, Mococa, Mogi das Cruzes, Mogi Guaçu, Moji Mirim, Mombuca, Monções, Mongaguá, Monte Alegre do Sul, Monte Alto, Monte Aprazível, Monte Azul Paulista, Monte Castelo, Monte Mor, Monteiro Lobato, Morro Agudo, Morungaba, Motuca, Murutinga do Sul, Nantes, Narandiba, Natividade da Serra, Nazaré Paulista, Neves Paulista, Nhandeara, Nipoã, Nova Aliança, Nova Campina, Nova Canaã Paulista, Nova Castilho, Nova Europa, Nova Granada, Nova Guataporanga, Nova Independência, Nova Luzitânia, Nova Odessa, Novais, Novo Horizonte, Nuporanga, Ocaçu, Óleo, Olímpia, Onda Verde, Oriente, Orindiúva, Orlandia, Osasco, Oscar Bressane, Osvaldo Cruz, Ourinhos, Ouro Verde, Ouroeste, Pacaembu, Palestina, Palmares Paulista, Palmeira D'oeste, Palmital, Panorama, Paraguaçu Paulista, Paraibuna, Paraíso, Paranapanema, Parapuã, Parapuã, Pardinho, Pariquera-açu, Parisi, Patrocínio Paulista, Paulicéia, Paulínia, Paulistânia, Paulo de

02



Faria, Pederneiras, Pedra Bela, Pedranópolis, Pedregulho, Pedreira, Pedrinhas Paulista, Pedro de Toledo, Penápolis, Pereira Barreto, Pereiras, Peruíbe, Piacatu, Piedade, Pilar do Sul, Pindamonhangaba, Pindorama, Pinhalzinho, Piquerobi, Piquete, Piracaia, Piracicaba, Piraju, Pirajuí, Pirangi, Pirapora do Bom Jesus, Pirapozinho, Pirassununga, Piratininga, Pitangueiras, Planalto, Platina, Poá, Poloni, Pompéia, Pongaí, Pontal, Pontalinda, Pontes Gestal, Populina, Porangaba, Porto Feliz, Porto Ferreira, Potim, Potirendaba, Pracinha, Pradópolis, Praia Grande, Pratânia, Presidente Alves, Presidente Bernardes, Presidente Epitácio, Presidente Prudente, Presidente Venceslau, Promissão, Quadra, Quatá, Queiroz, Queluz, Quintana, Rafard, Rancharia, Redenção da Serra, Regente Feijó, Reginópolis, Registro, Restinga, Ribeira, Ribeirão Bonito, Ribeirão Branco, Ribeirão Corrente, Ribeirão do Sul, Ribeirão dos Índios, Ribeirão Grande, Ribeirão Pires, Ribeirão Preto, Rifaina, Rincão, Rinópolis, Rio Claro, Rio das Pedras, Rio Grande da Serra, Riolândia, Riversul, Rosana, Roseira, Rubiácea, Rubinéia, Sabino, Sagres, Sales Oliveira, Sales, Salesópolis, Salmourão, Saltinho, Salto de Pirapora, Salto Grande, Salto, Sandovalina, Santa Adélia, Santa Albertina, Santa Bárbara D'oeste, Santa Branca, Santa Clara D'oeste, Santa Cruz da Conceição, Santa Cruz da Esperança, Santa Cruz das Palmeiras, Santa Cruz do Rio Pardo, Santa Ernestina, Santa Fé do Sul, Santa Gertrudes, Santa Isabel, Santa Lúcia, Santa Maria da Serra, Santa Mercedes, Santa Rita do Passa Quatro, Santa Rita D'oeste, Santa Rosa de Viterbo, Santa Salette, Santana da Ponte Pensa, Santana de Parnaíba, Santo Anastácio, Santo André, Santo Antônio da Alegria, Santo Antônio de Posse, Santo Antônio do Aracanguá, Santo Antônio do Jardim, Santo Antônio do Pinhal, Santo Expedito, Santópolis do Aguapeí, Santos, São Bento do Sapucaí, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Carlos, São Francisco, São João da Boa Vista, São João das Duas Pontes, São João de Iracema, São João do Pau D'alho, São Joaquim da Barra, São José da Bela Vista, São José do Barreiro, São José do Rio Pardo, São José do Rio Preto, São José dos Campos, São Lourenço da Serra, São Luís do Paraitinga, São Manuel, São Miguel Arcanjo, São Paulo, São Pedro do Turvo, São Pedro, São Roque, São Sebastião da Gramma, São Sebastião, São Simão, São Vicente, Sarapuí, Sarutaiá, Sebastianópolis do Sul, Serra Azul, Serra Negra, Serrana, Sertãozinho, Sete Barras, Severínia, Silveiras, Socorro, Sorocaba, Sud Mennucci, Sumaré, Suzanópolis, Suzano, Tabapuã, Tabatinga, Taboão da Serra, Taciba, Taguaí, Taiacu, Taiúva, Tambauí, Tanabi, Tapiraí, Tapiratiba, Taquaral, Taquaritinga, Taquarituba, Taquarivaí, Tarabai, Tarumã, Tatuí, Taubaté, Tejuapá, Teodoro Sampaio, Terra Roxa, Tietê, Timburi, Torre de Pedra, Torrinha, Trabiju, Tremembé, Três Fronteiras, Tuiuti, Tupã, Tupi Paulista, Turiúba, Turmalina, Ubarana, Ubatuba, Ubirajara, Uchoa, União Paulista, Urânia, Uru, Urupês, Valentim Gentil, Valinhos, Valparaíso, Vargem Grande do Sul, Vargem Grande Paulista, Vargem, Várzea Paulista, Vera Cruz, Vinhedo, Viradouro, Vista Alegre do Alto, Vitória Brasil, Votorantim, Votuporanga e Zacarias.

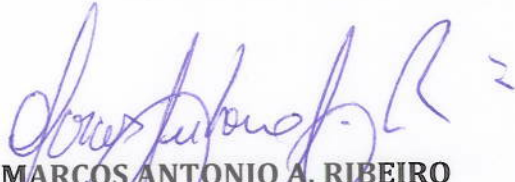


20 - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho para o período de **01.05.2017** até **30.04.2018**, mantendo a data-base da categoria profissional em 1º de maio.

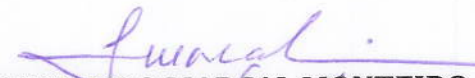
São Paulo 05 de JULHO de 2017.

Pelo SINTESP



MARCOS ANTONIO A. RIBEIRO
Presidente
CPF/MF n.º 586.317.208-87

**Pela FECOMERCIO SP e demais Sindicatos
Patronais subscritores**



FERNANDO MARÇAL MONTEIRO
Advogado
OAB nº 86.368